



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 32/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0079181/2021-05

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	Pecuária Morrinhos Ltda.
CNPJ	19.626.696/0001-94
Município(s)	Papagaios/MG
Nº PA COPAM	00598/2001/004/2008 - LO
Nº Processo SEI	2100.01.0079181/2021-05
Código - Atividade - Classe (DN COPAM 74/04)	<b>A-02-06-3</b> - Lavra a céu aberto com ou sem Tratamento de Rochas Ornamentais (Ardósia) e de Revestimentos - 3
SUPRAMs	Alto São Francisco Central Metropolitana
Licença Ambiental	LO 230/2008
Parecer Único Supram	259/2008 - Central Metropolitana -LO
Condicionante de Compensação Ambiental (TAC Supram Central Metropolitana - Proc. SEI nº 1370.01.0023438/2020-81)	11 - Apresentar na SUPRAM CM comprovante de formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para Compensação Ambiental (SNUC) em atendimento ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. (TAC -Termo 01 - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP- 2021)
Estudos Ambientais	EIA; RIMA; RADA
Valor de Referência do empreendimento - VR - (30/11/2021)	R\$1.370.000,00
Índice atualizado (Mar/2024)	1,1313592
*Valor de Referência atualizado	R\$ 1.549.962,10
Valor do GI apurado:	<b>0,4250%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	<b>R\$ 6.587,34</b>

\*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

### 1.1 Informações Gerais:

De acordo com o EIA, páginas 3 e 4, o empreendimento possui atividade de lavra de ardósia a céu aberto. Dentro da propriedade da Pecuária Morrinhos, além da área de lavra de ardósia, encontra-se instalada uma granja, sendo o restante da área utilizada como pastagem na criação extensiva de gado.

Conforme Parecer Único Supram Central Metropolitana nº 259/2008, página 2, trata-se de lavra de ardósia na qual a

extração é feita em placas e a produção visa suprir as indústrias de beneficiamento da região. As atividades de mineração foram iniciadas há cerca de 7 anos, tendo a Licença de Operação para Pesquisa - LOP nº0598/2001/001/2001.

De acordo com o EIA, página 5, na área da mina de ardósia não existem nascentes, e as atividades desenvolvidas, não intervêm nas águas fluviais e nas águas subterrâneas. Assim sendo, a outorga de direito de uso d'água não se faz necessária.

Conforme EIA, página 25, o município de Papagaio está inserido no Bioma Cerrado.

De acordo com o EIA, página 4, a lavra vem sendo desenvolvida a céu aberto. A jazida está situada em uma encosta onde a vegetação predominante era típica de cerrado em suas gradações, pontuadas por faixas de Floresta Estacional Semidecidual acompanhando as linhas de drenagem.

O empreendedor apresentou Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, informando que o empreendimento foi implantado após julho de 2000.

## **2 CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

### **2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais**

#### **2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

**Razões para marcação do item:**

##### **Flora**

De acordo com o EIA, página 28, é informada a existência de várias espécies florestais, sendo citado o pequi, que é uma espécie imune de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012; o ipê-amarelo, que também é uma espécie imune de corte, conforme a Lei Estadual 9.743/1998. Também foi citado o buriti, imune de corte de acordo com a Lei Estadual 22.919/2018. O EIA, página informou que dentre as espécies registradas nas formações vegetais analisadas na área do empreendimento, somente a espécie Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*) está na lista das espécies ameaçadas de extinção do IBAMA/1992.

##### **Fauna**

Com relação às espécies da fauna, o EIA, página 34, informou que, nenhuma constava da lista das espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2003), nem da lista da Deliberação COPAM 041/95.

Portanto, como o critério para marcação do item é ter pelo menos uma ocorrência para espécie, o item será marcado para contabilização do Grau de impacto.

#### **2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

**Razões para marcação do item:**

O aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

De acordo com o RIMA, a abertura de uma nova frente de lavra não provocará mudanças nos meios físico, biótico e socioeconômico, uma vez que a região encontra-se impactada e definitivamente caracterizada como uma área de mineração. Os maiores impactos provocados por uma lavra de ardósia consistem na abertura da cava e na deposição do rejeito e do estéril, tornando-se difícil a recomposição do terreno e na poluição das águas superficiais, devido ao carreamento de material terroso desagregado pelas atividades de lavra.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)" será marcado.

#### **2.1.3 Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas**

**Razões para marcação do item:**

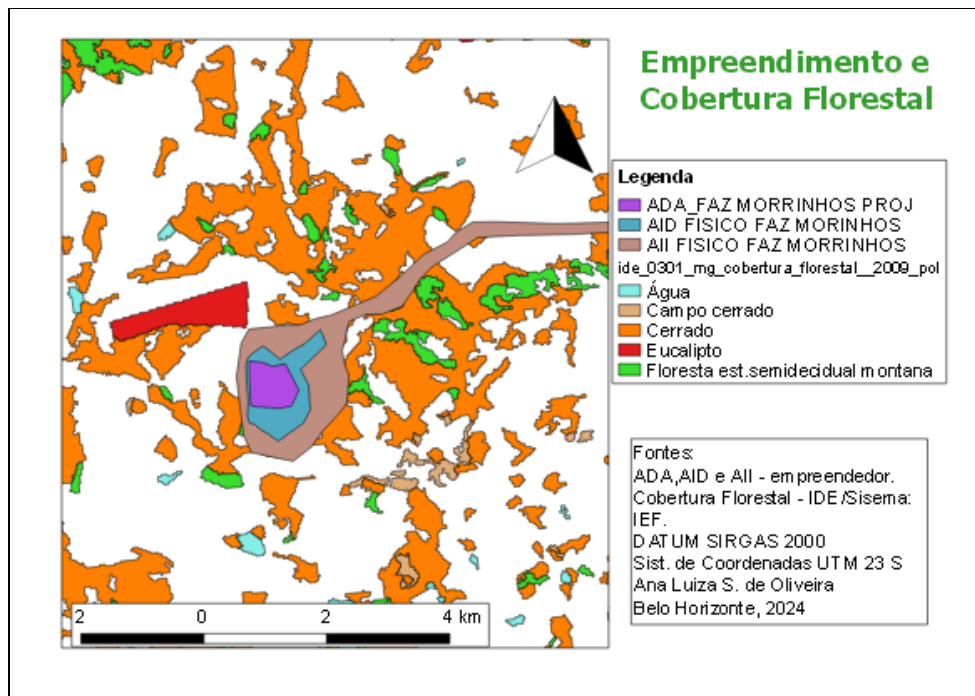
O mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" mostra que o empreendimento está localizado em área com vegetação

de Bioma Cerrado e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, que é fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica.

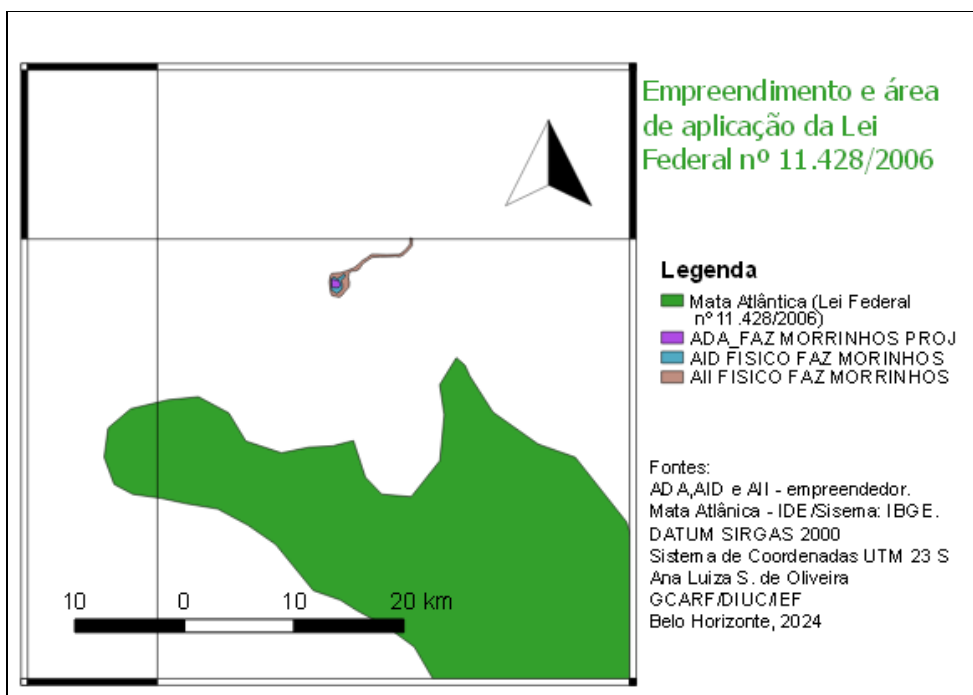
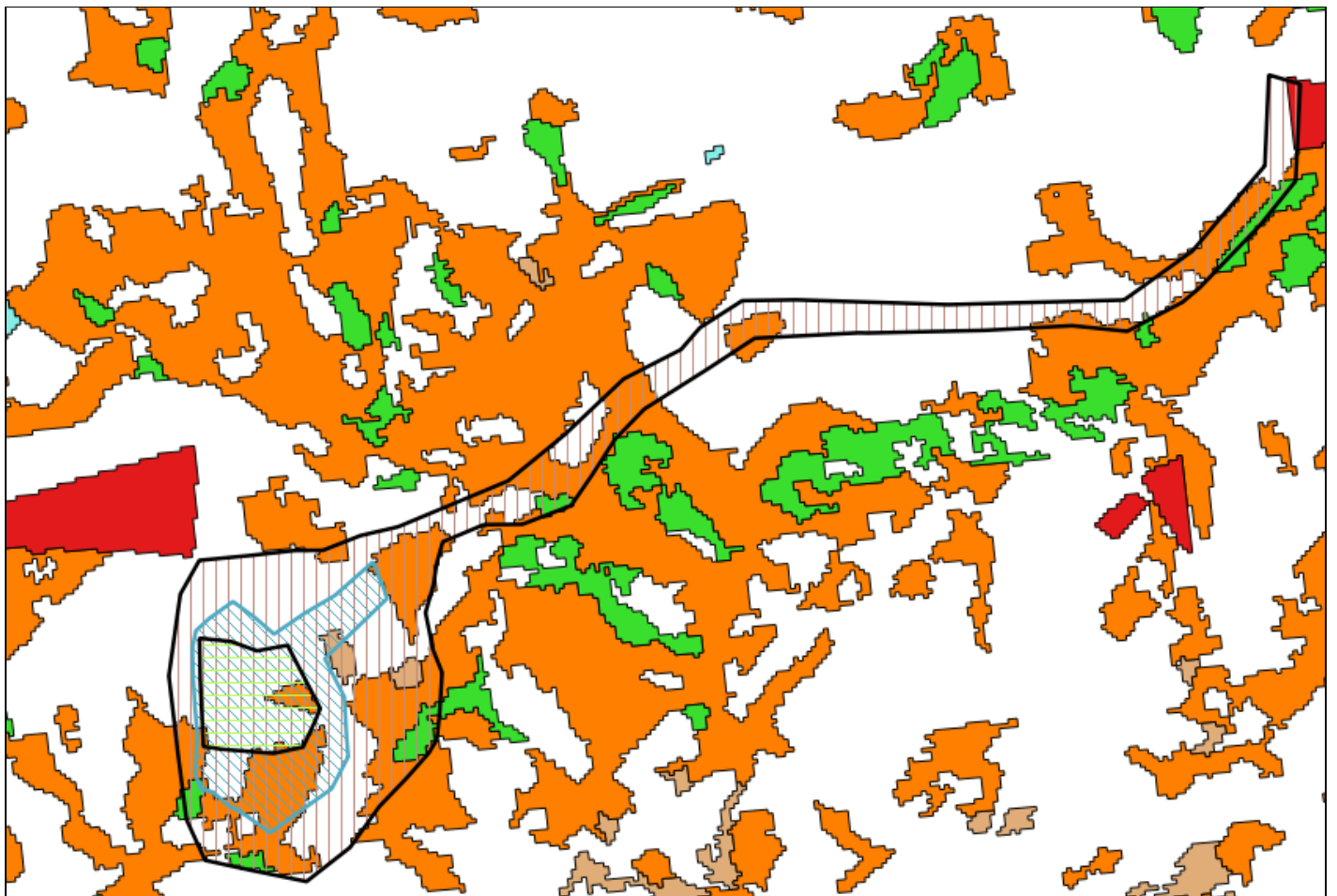
De acordo com o Parecer Único Supram Central Metropolitana n° 259/2008, página 3, não há necessidade de desmate para operação de decapeamento da jazida. A continuidade das operações de exploração se dará de duas maneiras: em cotas inferiores às atuais praças de trabalho e também em sentido perpendicular ao plano de foliação do depósito. Essa direção de avanço se dará em área sem cobertura vegetal.

Conforme informado anteriormente, de acordo com o EIA, página 4, a jazida está situada em uma encosta onde a vegetação predominante era típica de cerrado em suas gradações, pontuadas por faixas de Floresta Estacional Semidecidual acompanhando as linhas de drenagem.

Sendo assim, o item será marcado.



A figura abaixo apresenta uma ampliação do Mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal", mostrando que nas áreas de influência do empreendimento existe vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, que é uma fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica:

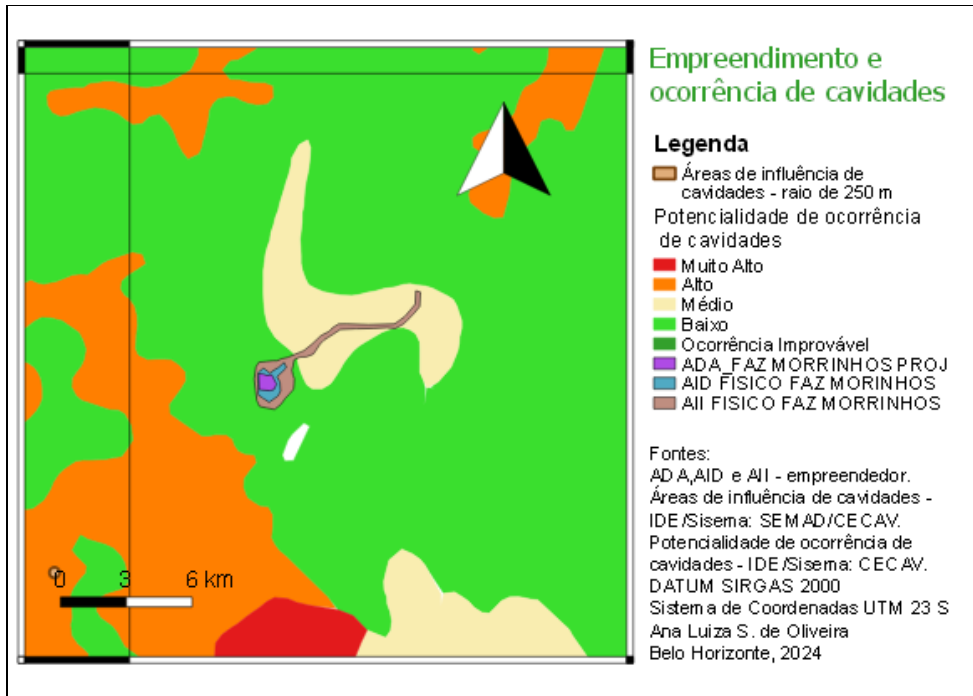


#### 2.1.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item:

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é de média a baixa

Portanto, o item Não será marcado.

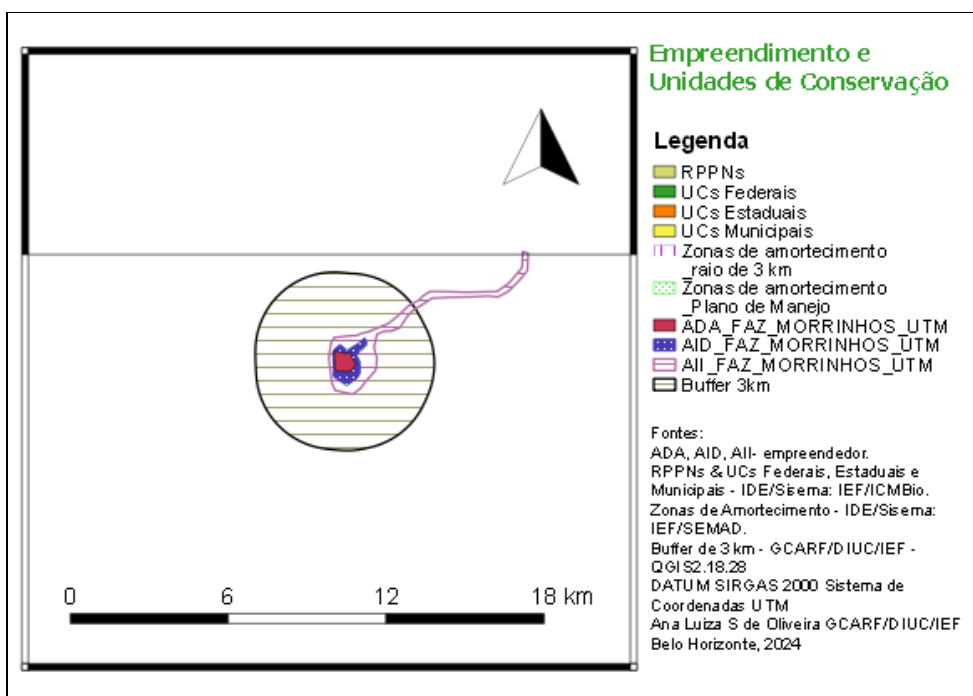


### 2.1.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para NÃO marcação do item:

Conforme o mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” não há interferência em Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento em um raio de 3 km.

Sendo assim o item Não será marcado.



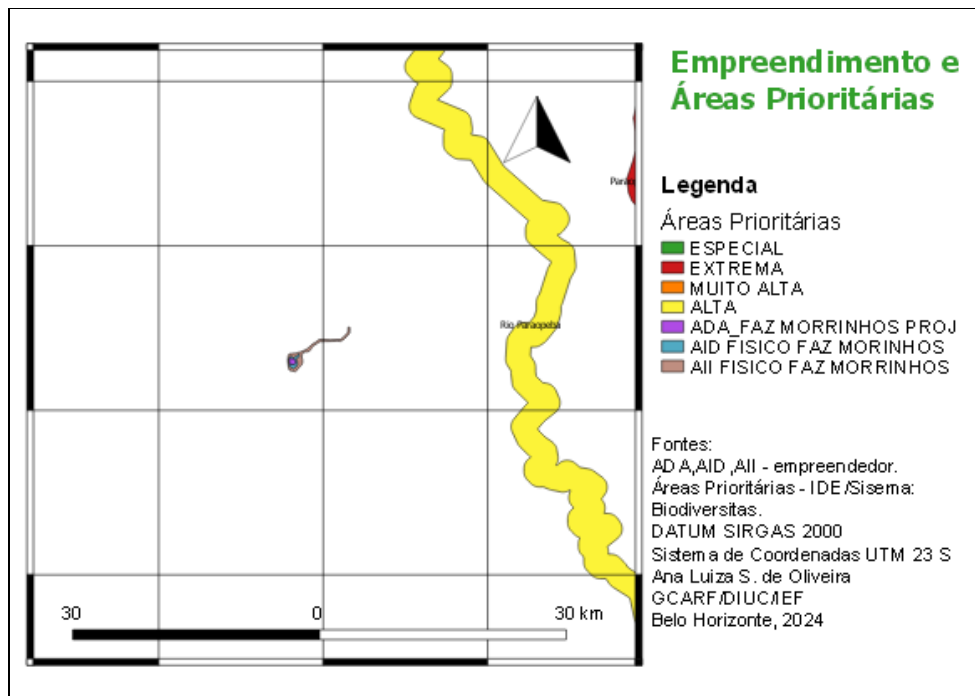
## 2.1.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a Não marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

Pelo mapa “Empreendimento e áreas prioritárias” é possível verificar que não há interferência em áreas prioritárias para conservação.

Portanto o item Não será marcado.



## 2.1.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Segundo o RIMA, página 19, no período chuvoso poderá ocorrer carreamento de partículas sólidas e lixo doméstico para rede de drenagem local, além de pequenas quantidades de óleos e graxas provenientes do trator de esteira utilizado na fase de decapeamento; do carrinho manual de corte das lajes; da pá carregadeira e dos caminhões pesados que circularão na mina. O material desagregado, removido pelo decapeamento, se não estiver convenientemente protegido, também poderá ser carreado para os cursos d'água próximos, aumentando o nível de turbidez das águas.

De acordo com o EIA, página 41, algumas alterações provocadas pela extração da ardósia são: poluição das águas superficiais pelo carreamento de material terroso da área a ser lavrada e por contaminação com óleos e graxas dos equipamentos e com lixo doméstico.

De acordo com o RIMA, página 18, a modificação do relevo ocorre com a retirada do solo orgânico e a remoção da ardósia decomposta até a abertura da cava final da mina. A deposição do estéril e rejeito em pilhas de “bota-fora” e “bota-dentro”, além de aberturas de vias de acesso, praças e outras obras civis também provocam modificações na topografia da área.

No geral, a área diretamente afetada pela atividade de lavra, apresenta solo pouco espesso e cobertura vegetal reduzida, chegando a estar degradada em certos locais. Alguns pontos da área estudada apresentam sinais de erosão mais acelerada (voçorocamento), devido ao desmatamento e à atual ocupação do terreno por pastagens.

Efluentes atmosféricos gerados no empreendimento, conforme Parecer Único Supram Central Metropolitana nº 259/2008, página 7, são: pó de rocha oriundo do corte da ardósia na utilização de serra adiantada; emissão de poeira da pilha de estéril devido ao atrito com o vento.

Sendo assim, o item será marcado.

#### **2.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

**Razões para marcação do item:**

De acordo com o EIA, página 5, na área da mina de ardósia não existem nascentes, e as atividades desenvolvidas não interferem nas águas fluviais e nas águas subterrâneas.

A extração de ardósia pode interferir na quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, considerando o resíduo que é gerado, o pó que é liberado no momento do corte da pedra e carreado para os cursos d'água.

Sendo assim, o item será marcado.

#### **2.1.9 Transformação de ambiente lótico em lântico**

**Razões para a NÃO marcação do item:**

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram sobre transformação de ambiente lótico em lântico.

Sendo assim, este item Não será marcado.

#### **2.1.10 Interferência em paisagens notáveis**

**Razões para NÃO marcação do item:**

Não há informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único Supram Central Metropolitana

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

#### **2.1.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

**Razões para marcação do item:**

De acordo com o Parecer Único- Supram Central Metropolitana nº 259/2008, página 7, ocorre emissão de CO2 nas vias internas em função do trânsito de caminhões, outros veículos, carregadeiras e perfuratriz.

Sendo assim, o item será marcado.

#### **2.1.12 Aumento da erodibilidade do solo**

**Razões para marcação do item:**

Conforme RIMA, páginas 18 e 19, a extração da rocha, numa frente de lavra, é precedida pela remoção da vegetação e do solo orgânico. A retirada destes materiais, protetores da erosão, estarão limitada às áreas de implantação da cava, das pilhas de rejeito e de obras civis. Estas serão, portanto, as áreas a serem mais vulneráveis à aceleração dos processos erosivos. No geral, a área diretamente afetada pela atividade de lavra, apresenta solo pouco espesso e cobertura vegetal reduzida, chegando a estar degradada em certos locais. Alguns pontos da área estudada apresentam sinais de erosão mais acelerada (voçorocamento), devido ao desmatamento e à atual ocupação do terreno por pastagens. Portanto, a paisagem sofrerá alterações significativas, negativas, locais, de longo prazo e irreversíveis, devido à impossibilidade de se resgatar totalmente as formas originais do terreno, na fase de desativação da mina.

Sendo assim, o item será marcado.

### 2.1.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

De acordo com o Parecer Único Supram Central Metropolitana nº259/2008, página 8: “Os ruídos presentes no empreendimento são causados pelo uso da serra diamantada nas frentes de lavra, eventual utilização de perfuratriz para desmonte de rocha (parte do capeamento) com explosivos, eventual utilização de explosivos, movimentação de veículos (carregadeira, automóveis e caminhões) e descarregamento de estéril na pilha. Uma cortina arbórea de eucalipto foi construída próxima a base da pilha o que ajuda a reter as ondas sonoras provenientes do descarte de estéril/rejeito e delimita a expansão desordenada dessa estrutura”.

O RIMA, página 20, também informa que os ruídos e as vibrações são perturbações contínuas a intermitentes, que ocorrem devido ao uso de: trator de esteira na fase de decapeamento; pá carregadeira durante o desmonte; caminhões no transporte de estéril; explosivos no desmonte das rochas mais resistentes; compressor e dos motores dos carrinhos de chão na operação de corte dos lajões no piso da cava; veículos pesados no carregamento e circulação dos lajões/lajinhas de ardósia.

Sendo assim, o item será marcado.

### 2.1.14 Índice de temporalidade

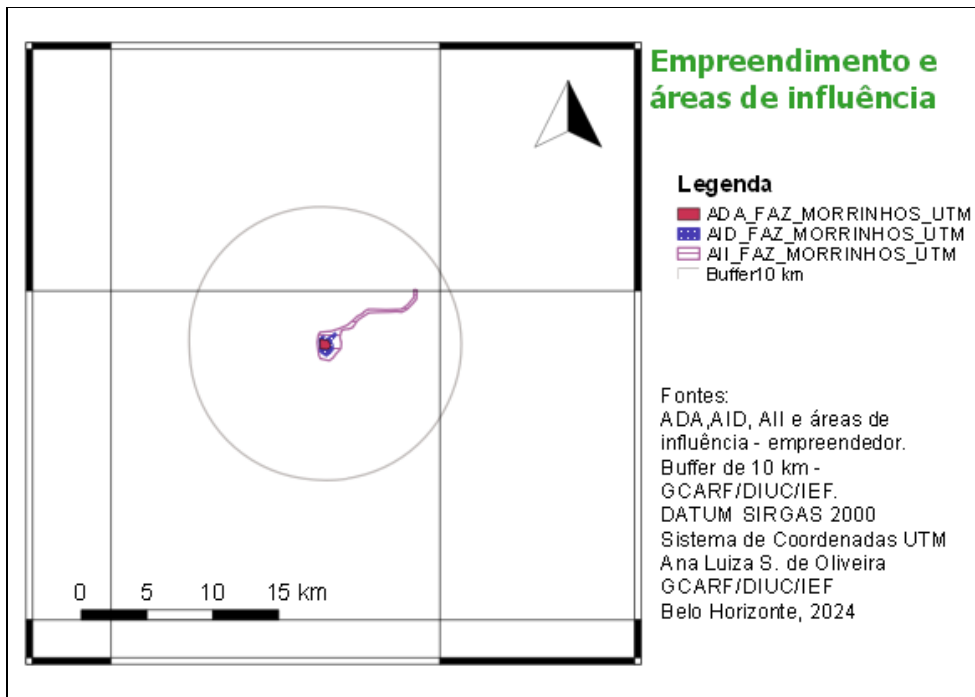
Impactos ambientais decorrentes das atividades de mineração tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos. No caso, da empresa Pecuária Morrinhos Ltda no site <https://www.mpmlate.com/site/mineracao/>, é informado que a vida útil das reservas de ardósia é de aproximadamente 30 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

### 2.1.15 Índice de Abrangência (raio de 10 km)

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que a área de influência direta (ADA) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o “Área de interferência direta” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).





## 2.2. Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
PECUÁRIA MORRINHOS LTDA.		00598/2001/004/2008 - LO		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	interferência em ecossistemas esp. Protegidos - Mata Atlântica	0,0500	0,0500	X
	outros biomas - Cerrado	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2950</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - > 10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - > 20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4250</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)</b>				<b>0,4250%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)</b>		R\$	<b>1.549.962,10</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)</b>		R\$	<b>6.587,34</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1. Valor da Compensação ambiental

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, a Declaração de que a implantação do empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto). Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma : ... II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização." monetária.

VR do empreendimento (30/11/2021)	R\$1.370.000,00
Fator de atualização TJMG (mar/2024)	1,1313592
VR atualizado (mar/2024)	R\$ 1.549.962,10
Valor do GI apurado	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 6.587,34

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

### 3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA).

O Parecer Único Supram Central Metropolitana 259/2008, página 2, informa que a mineração não está localizada em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

De acordo com o mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, disposto no item 2.1.5, Não há nenhuma unidade de conservação afetada e nem zonas de amortecimento de unidades de conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA – item 10 - “Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCAREF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária - 100%	R\$ 6.587,34
Total - 100%	R\$ 6.587,34

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI Nº 2100.01.0079181/2021-05 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 230 - SUPRAM

CM, que visa o cumprimento da condicionante nº 11, definida no parecer único nº 259/2008 (40113176), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (40113165). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (40113185), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato de claratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024

**Ana Luiza S. de Oliveira**  
Analista Ambiental MASP: 1180809-4

**Thamíres Yolanda Soares Ribeiro**  
Jurídico MASP: 1570879-5

**De acordo:**

**Mariana Yankous Gonçalves Fialho**



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 23/04/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 24/04/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 02/05/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85932549** e o código CRC **9EBA211F**.